ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 930 /2013
DATA 06 DEZ. 2013 HORAS 17:52
Carimbo/Assinatura

LEI ORDINÁRIA Nº 2.117, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Fls 10

Fica autorizada a realização de Seminário Antidrogas no inicio do ano letivo nas escolas na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a realizar no primeiro semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, Seminário Antidrogas, objetivando transmitir aos alunos da rede municipal, ensinamentos sobre a nocividade e as consequências de uso de entorpecentes.

Art. 2º - Além das palestras, aulas ou debates, deverão ser divulgados, através de painéis e cartazes, os prejuízos causados pelo uso de drogas à pessoa, a sua família e á sociedade.

Art. 3° - O seminário contará com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia Militar como palestrantes.

Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto poderão ser convidadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei serão provenientes das dotações orçamentárias relativas às verbas destinadas para estes fins.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 06 / 12 /2013
Carimbo/Assinatura